



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 368/2011

Dispõe sobre autorização para realização de concurso público em conjunto pela Câmara Municipal e o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, faz saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves aprovou e ele, com esquete no art. 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a realização conjunta, entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores, de concurso público para provimento de cargos de natureza efetiva existentes nos referidos poderes públicos.

Parágrafo Único – A contratação de sociedade empresária ou instituição para a realização do concurso será realizada pelo Poder Executivo, observará a Lei Geral de Licitações – Lei Nacional nº 8.666/93 – e demais normas que regulam as contratações públicas.

Art. 2º – As despesas com o processo de concurso serão custeadas proporcionalmente entre os poderes, consideradas as vagas a serem preenchidas, mediante instauração de procedimento administrativo fundamentado para essa finalidade.

Art. 3º – A comissão do concurso deverá ser composta por membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 03 de outubro de 2011.

SÉRGIO BIANCHI
Presidente

